PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.148/89

"PERDOA ACRÉSCIMOS LEGAIS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS"

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica perdoado, por um período de 02 (dois) meses, a partir da promulgação desta, os acréscimos legais sobre impostos e taxas Municipais.

Art. 2º - A Fazenda Pública Municipal, publicará na forma de propaganda volante e sonorizada.

Art. 3º - Para que o contribuinte goze da anistia fixada no art. 1º, é necessário que o débito esteja lançado em dívida ativa e/ou tenha no mínimo 03 (três) meses de lançada em sua apuração primária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos por 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 26 de abril de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ.